



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 197_____

PROCESSO N._____

Interessado:

Legislação Executiva
Projeto de Lei Nº 27/80

Assunto:

detoriza pagamento de aluguel
para residências de Juizes e Promotores
e dá outras providências -

A U T U A Ç Ã O

Aos..... dias do mês de

.....do ano de mil novecentos e setenta e

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Colatina, 18 de setembro de 1980

MENSAGEM Nº 017/80

Senhor Presidente,

Este executivo ao assumir as rédeas da administração da Prefeitura de Colatina, teve ciência de que o Município contribuía com o pagamento das despesas de permanência, tais como: locação e hospedagem em hotéis, de promotores, juizes e delegados, com a finalidade de manter os detentores da ordem social no Município, possibilitando com essa ajuda, ao cidadão ocupante dessas funções, deslocar sua família para nossa cidade, de maneira permanente.

Esta medida vem sendo adotada por todas as administrações antecedentes e o atual governo, comungando com essa deliberação, não pretende alterar essa costumeira atitude.

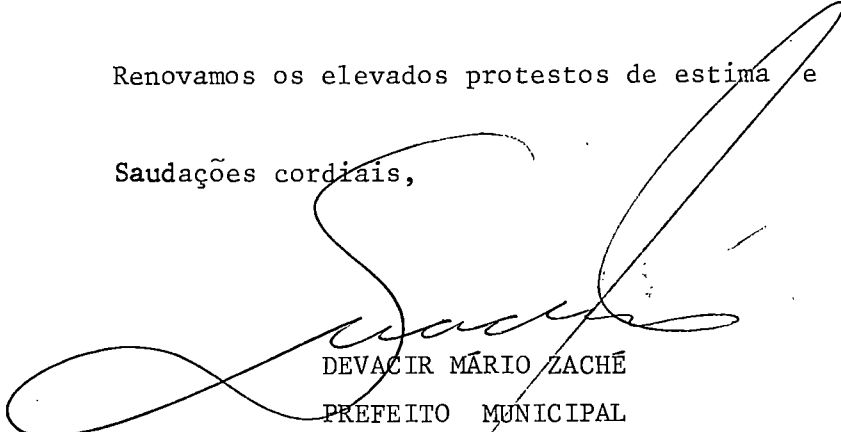
Todavia, por recomendação legal, tais despesas devem ser apreciadas e autorizadas pelo poder Legislativo para que possam continuar a ocorrer de forma normal.

Face a estas alegações, estamos encaminhando a V.Ex.^a para a apreciação e aprovação dos demais pares, a matéria inserida no anexo ' projeto de lei, que visa baldar a autorização dessa Colenda Casa para que o Poder Executivo possa ter respaldo no pagamento das despesas com o pessoal acima especificado.

Encarecendo para o teor da matéria enviada, a atenção de todos os nobres representantes do Legislativo, face a importância da mesma no contexto administrativo, solicitamos o indispensável apoio de V.Ex.^a e demais pares.

Renovamos os elevados protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,



DEVACIR MÁRIO ZACHÉ
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Reginaldo Rocha

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta



Boi nº 3075
 of nº 362/80

PROJETO-DE-LEI Nº 27/80

Autoriza pagamento de aluguel para residência de Juizes e promotores e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de despesas com locação de casas residenciais destinadas aos juizes e promotores públicos nomeados para a Comarca de Colatina.

Artigo 2º - É permitido ao Poder Executivo custear despesas de hospedagem com os juizes e promotores substitutos e delegados que servem à sede e aos distritos.

Parágrafo Único - Para a manutenção dos serviços do Poder Judiciário e Justiça Eleitoral, instalados no Município, fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas dela decorrentes.

Artigo 3º - Os recursos para atendimento do disposto no Artigo 1º (primeiro) são os consignados no orçamento vigente constantes da dotação orçamentária do subelemento 3.1.3.2 - atividade 0200.0210.03.07.020.2.001 - Manutenção da Administração do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,.....

REGISTRO N.º 47/80 Fls. 64w L.º 01

Projeto de Boi nº 27/80

A Presidência da Câmara.

Colatina, 24 de 11 de 1980

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 22/09/1980

Reginaldo Rocha

PRESIDENTE



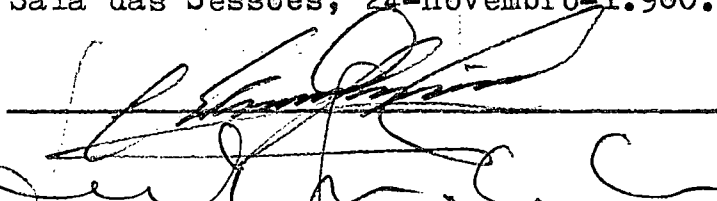
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

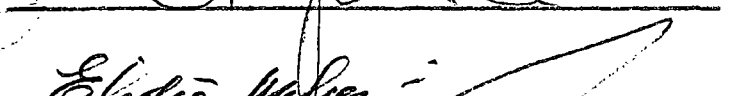
EMENDA nº 003/80.

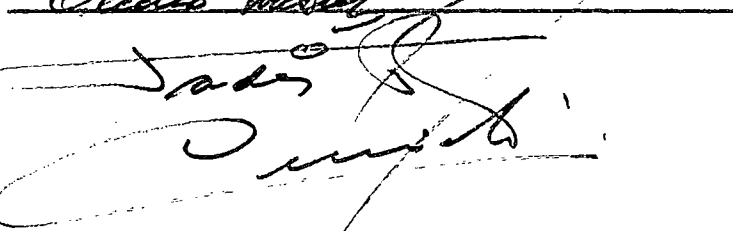
Que dá nova redação aos artigos 1º e 2º do Ante-
Projeto-de Lei 27/80, que passa ser o seguinte:-

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal Autorizado a efetuar o pagamento de despesas, com alocações de casas residenciais para Juizes e Promotores de Justiça, nomeados para a Comarca de Colatina(ES), no exercício de 1.980 (mil, novecentos e oitenta).
- Art. 2º - É permitido ao Poder Executivo custear despesas e hospedagens com Juizes e Promotores Substitutos e Delegados que servem à sede e aos Distritos, no exercício de 1.980 (mil, novecentos e oitenta).

Sala das Sessões, 24-novembro-1.980.







RÉGISTRO N.º 62/80 FLS 650 L.º 01

Emenda nº 03/80

A Presidência da Câmara.

Colatina, 24 ; 11 , 1980

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Próxima sessão
Sala das Sessões *24/11/1970*
Rogério do Rocha
PRESIDENTE

Aprovado em *1ª Sessão*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *24/11/1970*
Rogério do Rocha
PRESIDENTE

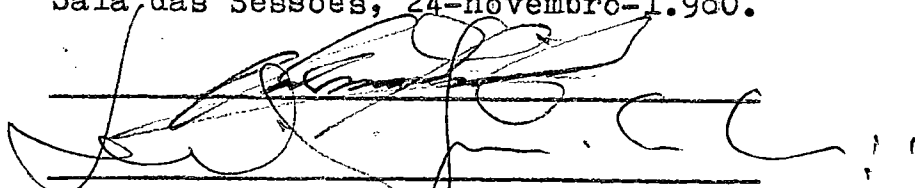


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação, reunida em conjunto para apreciar o Projeto de Lei nº 27/80, somos de acordo com a aprovação do mesmo, com a nova redação apresentada - aos artigos 1º e 2º pela Emenda nº 003/80.

Sala das Sessões, 24-novembro-1.980.



Elicio Vieira



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida em conjunto para apreciar o projeto de Lei nº 27/80, é pela sua aprovação, com a nova redação apresentada aos artigos 1º e 2º pela -- Emenda nº 003/80.

Sala das Sessões, 24-novembro-1.980.

Carvalho

Carvalho

Carvalho

Carvalho

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA

Previdência Social

Sala das Sessões *24/11/1980*

PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

REQUERIMENTO Nº 089/80

Os Vereadores, infra assinados, requerem
à V. Exa., na forma regimental, e após ouvida a decisão do
Plenário, seja dispensado dos interstícios regimentais para
única discussão, _____
Nº _____, oriundo do _____
no qual _____

Colatina, _____ de _____ de 1 980

[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente sessão
Sala das Sessões, *24/11/1980*
Reginaldo Nod.
PRESIDENTE

ef
Aprovado em *segunda*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões, *24/11/1980*
Reginaldo Nod.
PRESIDENTE

362/80

25 de novembro de 1 980

Excelentíssimo Senhor;

Por intermédio do, presente, tenho a honra e a satisfação de fazer chegar às mãos de V. Exa cópia da Lei nº. 3 075, aprovada na última Reunião Ordinária do dia 24 de novembro de 1 980.

Sendo só para o momento, apresso-me em apresentar as minhas,

SAUDAÇÕES CORDIAIS

Reginaldo Rocha

REGINALDO ROCHA

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. Devacyr Mário Zaché

DD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta:

lfm.

LEI Nº 3 075

AUTORIZA PAGAMENTO DE ALUGUEL PARA RESI
DÊNCIA DE JUÍZES E PROMOTOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado
do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

A P R O V A

Art. 1º)- Fica o Executivo Municipal Autorizado a efetuar o pagamento de despesas, com locações de casas residenciais para Juizes e Promotores de Justiça, nomeados para a Comarca de Colatina (ES), no exercício de 1 980 (mil novecentos e oitenta).

Art. 2º)- É permitido ao Poder Executivo custear despesas e hospedagens com Juizes e Promotores Substitutos e Delegados que servem à sede e aos Distritos, no exercício de 1 980 (mil novecentos e oitenta).

Parágrafo Único - Para a manutenção dos serviços do Poder Judiciário e Justiça Eleitoral, instalados no Município, fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas dela decorrentes,

Art. 3º)- Os recursos para atendimento do disposto no Artigo 1º (primeiro) são os consignados no orçamento vigente constantes da dotação orçamentária do subitem 3.1.3.2 - atividade 0200.0210.03.07.020.2.001 - Manutenção da Administração do Executivo Municipal.

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 1 980, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 24 de novembro 1 980

Reginaldo Rocha

= PRESIDENTE =

Registrada e Publicada nesta Secretária nesta data